

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 175

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

## PORTARIA CNPQ Nº 912, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016 e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a instrução do processo SEI nº 01300.006199/2021-09, resolve:

Art. 1º Esta Portaria objetiva normatizar os procedimentos de eliminação, bloqueio e desbloqueio de currículos constantes na Plataforma Lattes, por iniciativa do titular dos dados.

Art. 2º O titular dos dados poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio do contato com os canais disponíveis pela central de atendimento do CNPq, as seguintes medidas para seus dados no currículo Lattes:

I - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

II - desbloqueio: restabelece os acessos inibidos pelo "Bloqueio de Acesso Público"; e

III - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

§ 1º A opção eliminação não será reversível e o usuário não poderá solicitar que seja restaurada a publicação de seu currículo.

Art. 3º Não terão provimento as solicitações que se referem a:

I - bloqueio, se o titular dos dados for beneficiário de instrumentos vigentes no CNPq, em fase de prestação de contas ou em situação de cobrança, conforme anexos I e II; e

II - eliminação, se o titular dos dados foi beneficiário de fomento público pelo CNPq, em observância as disposições previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. A eliminação pública de dados realizada pelo CNPq, não implica em eliminação da base de dados de terceiros.

Art. 4º Caberá à Coordenação de Suporte às Atividades Operacionais (COSAO) o processamento das solicitações tratadas nesta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de eliminação dos dados será encaminhado à unidade de tecnologia da informação do CNPq, pela COSAO, que deverá ser informada da conclusão do procedimento para a devida comunicação ao interessado.

Art. 5º As dúvidas suscitadas na aplicação das regras desta Portaria, poderão ser submetidas à deliberação da Diretoria Executiva do CNPq - DEX.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após sua publicação.

**IVALDO FERREIRA VILELA**

ANEXO I

Situação	Descrição
06	Suspenso por estágio no país
09	A ser transferido para bolsa em curso
16	Aguardando afastamento no país
22	Suspenso por possuir outro processo em folha
27	Suspenso por motivo de saúde

28	Suspensão para doutorado no exterior por outra agência
29	Suspensão para estágio no exterior sem bolsa
32	Suspensão a pedido do coordenador
33	Licença maternidade
35	Suspensão (outro motivo)
36	Suspensão para doutorado no exterior pelo CNPq
50	Em curso (somente passagens)
51	Em curso
54	Em curso (somente taxas)
55	Suspensão pelo CNPq
56	Suspensão por falta de relatório técnico
58	Suspensão aguardando renovação
69	Em exigência pelo CNPq
70	Suspensão pelo CNPq para averiguação
88	Em trâmite de importação
92	Encerrada aguardando prestação de contas
A0	Suspensão pelo CNPq devido a débito
A1	Aguardando parecer relatório técnico
A2	Suspensão para emissão de novo documento de implementação
A5	Comprovando permanência no Brasil

## ANEXO II

Situação	Descrição
C5	Em tomada de contas especial
C7	Em cobrança e acompanhamento
C8	Em cobrança administrativa (enviado à AGU)
C9	Em tomada de contas especial (encaminhado ao TCU)
74	Encerrado com débito
93	Encerrada com pendência de prestação de contas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.